



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

PROJETO BÁSICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Constitui objeto desse projeto e é Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de readequação da fachada do prédio da Câmara Municipal de Jaguaquara - Ba, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obras, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com os termos e especificações deste Edital e seus anexos, conforme quantitativos, especificações, exigências técnicas, definidas neste instrumento.

FIGURA 1 – Perspectiva.



FIGURA 2 – Perspectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



FIGURA 3 – Perspectiva.



FIGURA 4 – Perspectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



1.1.2. O objeto da contratação possui natureza de obra comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio do Projeto Básico, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram este procedimento, elaborados com base em especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Projeto Básico.

1.1.3. A natureza comum do objeto permite que a disputa ocorra de forma isonômica, focada na capacidade de execução e na economicidade das propostas, sem que a complexidade técnica exija metodologias construtivas inéditas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa da Contratação

A fachada do edifício constitui elemento essencial não apenas sob o ponto de vista estético, mas também funcional e estrutural, sendo diretamente impactada por fatores climáticos, desgaste natural e ação do tempo. Tais condições podem ocasionar fissuras, desprendimentos de revestimentos, infiltrações e demais patologias construtivas, comprometendo a durabilidade da edificação, a segurança dos usuários e a adequada conservação do bem público. Nesse contexto, a readequação proposta visa sanar essas inconformidades, promovendo intervenções técnicas que assegurem maior vida útil ao imóvel e previnam a ocorrência de danos mais graves e onerosos no futuro.

Além do aspecto estrutural, destaca-se a relevância da modernização da fachada enquanto instrumento de fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal perante a sociedade. Como sede do Poder Legislativo local, o prédio deve refletir organização, zelo e respeito à coisa pública, transmitindo à



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

população uma percepção de credibilidade, transparência e eficiência administrativa. A requalificação estética contribui diretamente para esse propósito, proporcionando um ambiente mais adequado, acessível e condizente com a importância das atividades ali desenvolvidas.

A execução dos serviços requer conhecimentos técnicos específicos da área de engenharia, bem como o cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança vigentes, o que torna imprescindível a contratação de empresa devidamente qualificada e habilitada. A contratação incluirá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e mão de obra necessários, garantindo a adequada execução da obra de forma integrada, com responsabilidade técnica e controle de qualidade.

Importante ressaltar que a adoção das planilhas de serviços e insumos baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI assegura maior transparência, padronização e economicidade ao processo, possibilitando que os valores contratados estejam compatíveis com os referenciais de mercado amplamente reconhecidos pela Administração Pública. Tal medida reforça o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, que regem as contratações públicas.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se plenamente pela necessidade de conservação, valorização e modernização do patrimônio público, pela mitigação de riscos estruturais e operacionais, bem como pelo fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Jaguaquara, garantindo melhores condições de funcionamento e atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de readequação da fachada da sede da Câmara Municipal de Jaguaquara/BA, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

A intervenção abrangerá todos os serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, incluindo, quando aplicável, demolições, remoção de elementos deteriorados, recuperação de superfícies, execução de revestimentos, pintura, instalação ou substituição de elementos arquitetônicos, acabamentos, limpeza final da obra e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

A execução observará rigorosamente os projetos técnicos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de segurança do trabalho, as orientações dos fabricantes dos materiais empregados e a legislação vigente aplicável às obras públicas.

A solução foi concebida de forma integrada, permitindo que uma única empresa seja responsável pela execução de todos os serviços, assegurando uniformidade técnica, compatibilidade entre as etapas executivas, adequada coordenação dos trabalhos, responsabilidade técnica pela obra e maior eficiência na fiscalização contratual.

O orçamento estimado foi elaborado com base em composições referenciais oficiais, utilizando, prioritariamente, os custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

Civil (SINAPI), acrescidos do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais aplicáveis, garantindo que os preços estimados reflitam os valores praticados pelo mercado e observem os princípios da economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade.

Ao término da execução, espera-se que a edificação apresente condições adequadas de segurança, funcionalidade, conservação, durabilidade e valorização estética, proporcionando melhores condições de utilização pelos agentes públicos e pela população, preservando o patrimônio público e contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Jaguaquara.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 valor total estimado para a contratação é de **R\$ 288.128,52 (duzentos e oitenta e oito mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, tendo sido elaborado com base em planilha orçamentária de custos, utilizando-se composições e insumos constantes do SINAPI e do ORSE, conforme detalhado na planilha de custos anexa ao edital e a este Projeto Básico.

5.2 Considerando que os preços pesquisados representam a média do mercado, não serão admitidas propostas que tenham preços globais superior ao do orçamento da administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A presente contratação licitatória fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.1.1. Em especial o Art. 6º, Inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.2. Decreto Municipal nº 101/2022;

5.1.3. Decreto Legislativo nº 001/2024;

5.1.4. Lei Complementar 123/2006;

5.1.5. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966;

5.1.6. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; e

5.1.7. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002;

5.1.8. Demais normas técnicas e legislação pertinente aplicáveis à execução do objeto.

6. DO REGIME, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital.

6.2. O prazo de execução obedecerá ao cronograma físico financeiro apresentado no projeto executivo, respeitando o prazo de 02 (dois) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2.1. Eventual prorrogação de prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e formalização própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Prestação de serviços será realizada na Sede da Câmara Municipal de Jaguaquara – Ba, localizada na Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara-Bahia, CEP 45345-000.

6.4. O objeto compreenderá os serviços designados no projeto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

6.4.1. Todos os serviços executados e materiais utilizados desde a sua fabricação, fornecimento e montagem deverão obedecer às especificações dos projetos, memorial e normas técnicas.

6.4.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

6.4.2.1. Requisitos de Normas e/ou Especificações, métodos de ensaio e terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.

6.4.2.2. Requisitos de Normas e/ou Especificações e/ou Métodos de Ensaio e/ou Parâmetros estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTN, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou Especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços.

6.4.2.3. Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais e/ou de especificações em sua aplicação.

6.4.2.4. Dispositivos aplicáveis da Legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e de demais aspectos das construções.

6.5. Os serviços do objeto da presente contratação que compreendem todas as etapas necessárias à execução integral da obra, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, nos Projetos Executivos, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos que integram este Projeto Básico.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Jaguaquara

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: 1001 - REFORMA, AMPLIAÇÃO, MORDERN E REEQUIPAMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A execução contratual observará, entre outras, as seguintes rotinas:

a) instalação e organização do canteiro de obras, com sinalização adequada e adoção de medidas de segurança;

b) mobilização de pessoal técnico e operacional compatível com cada etapa da obra;

c) execução dos serviços conforme a sequência lógica estabelecida no cronograma físico-financeiro;

d) realização de controle tecnológico, ensaios, testes e verificações técnicas cabíveis, sempre que exigidos pelas normas aplicáveis, pelos projetos ou pela fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

e) atualização permanente do Diário de Obra, com registro das atividades executadas, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e intercorrências;

f) apresentação periódica de medições, acompanhadas de memória de cálculo, documentação comprobatória e registros fotográficos;

g) manutenção da limpeza do local da obra e adequada destinação dos resíduos gerados;

h) elaboração e entrega, ao final da obra, do relatório final de execução, dos projetos “as built”, quando cabíveis, e dos manuais ou orientações técnicas necessárias à operação e manutenção do objeto.

8.1.1. A contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar impactos à população, ao tráfego local e ao uso do espaço público, adotando medidas de controle de ruídos, poeira, segurança e sinalização, sem prejuízo da continuidade e qualidade da execução.

8.1.2. A execução deverá observar as exigências ambientais aplicáveis, inclusive quanto à implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, destinação adequada dos resíduos e mitigação de impactos urbanos e ambientais.

MATERIAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

8.2. Todos os materiais, equipamentos, componentes e insumos empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e em conformidade com as normas aplicáveis.

8.3. Não será admitida a utilização de materiais inadequados, defeituosos, de procedência duvidosa ou em desacordo com as especificações constantes dos projetos, memoriais e planilhas.

8.4. A contratada responderá integralmente pela qualidade, adequação, transporte, armazenamento, guarda e utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

CANTEIRO DE OBRAS, SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

8.5. A contratada deverá instalar, manter e desmobilizar o canteiro de obras de forma compatível com a natureza da intervenção, observando as exigências de segurança do trabalho, organização operacional e proteção do entorno.

8.5.1. A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução da obra, inclusive fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis;

8.5.2. Deverá ser assegurada sinalização adequada da área de intervenção, com vistas à proteção de trabalhadores, pedestres, condutores e demais usuários do espaço urbano.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E REGISTROS DA EXECUÇÃO

8.6. A contratada deverá manter atualizada, no local da obra e/ou em meio físico ou eletrônico acessível à fiscalização, toda a documentação técnica necessária ao acompanhamento da execução, incluindo, quando cabível:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- a) projetos executivos e complementares;
- b) ART/RRT;
- c) Diário de Obra;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) relatórios de medição;
- f) laudos, ensaios e testes;
- g) comprovantes de destinação de resíduos;
- h) documentação pertinente à alimentação das áreas de Transparência.

8.6.1. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitados, os documentos e informações necessários à fiscalização municipal, a Câmara Municipal e aos órgãos de controle.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

8.7. Deverá ser assegurado que todos os trabalhadores alocados na execução da obra estejam devidamente identificados e equipados, utilizando vestimentas adequadas às atividades desenvolvidas e compatíveis com as condições de segurança exigidas para a construção civil.

8.7.1. As vestimentas a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças adequadas para cada tipo de trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.7.2. As vestimentas utilizadas deverão ser adequadas à atividade desempenhada e compatíveis com as normas de segurança aplicáveis à construção civil, não se caracterizando como uniforme padronizado de uso contínuo, mas como medida de segurança e organização do canteiro de obras.

8.7.3. Deverá ser fornecido, às suas expensas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando cabível, vestimentas de proteção adequadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis à atividade de construção civil.

8.7.4. É vedado o repasse de qualquer custo relativo a equipamentos de proteção ou vestimentas de trabalho aos empregados da contratada.

8.7.5. A contratada será responsável pela fiscalização do uso adequado dos equipamentos de proteção e pela substituição imediata de itens danificados, inadequados ou que não atendam às condições mínimas de segurança e desempenho.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

9.1. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), conforme a natureza dos serviços, da região a qual estiver vinculada a licitante, válida e que demonstre compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços objeto da licitação.

9.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnico fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto ora licitado.

9.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área de Engenharia Civil, detentor de atestado (s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes às do objeto do presente certame expresso em sua respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT'S, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

9.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros:

- a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b) cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) cópia do contrato de prestação de serviços devidamente registrada no CREA e/ou CAU ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo;
- d) cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o detentor da ata que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.

9.5. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa auferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;

10.2. Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;

10.3. Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- 10.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 10.6. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 10.7. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, NR-10, NR 18 e demais dispositivos legais vigentes.
- 10.8. Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo a Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;
- 10.9. Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pela Câmara a Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.
- 10.10. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Projeto Básico.
- 10.11. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;
- 10.12. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário a execução dos serviços.
- 10.13. Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral.
- 10.14. Apontar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Câmara Municipal e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 10.15. Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;
- 10.16. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.
- 10.17. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 10.18. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Projeto básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

- 10.19. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Projeto Básico em até 20 (vinte) dias após a Ordem de Início dos mesmos;
- 10.20. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR18;
- 10.21. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho.
- 10.22. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 10.23. Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;
- 10.24. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda execução do contrato;
- 10.25. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer a relação dos consertos para cada jornada de trabalho;
- 11.2. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- 11.3. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;
- 11.4. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 11.5. Delimitar as áreas de trabalho da contratada;
- 11.6. Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.7. Aplicar sanções e multas a Contratada, nos termos do Projeto Básico e Contrato.
- 11.8. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Projeto Básico;
- 11.9. Vistoriar e fiscalizar os veículos os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;
- 11.10. Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho.
- 11.11. Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fenecidos para instalação.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o exato cumprimento do ajuste, sendo exercidos por um ou mais agentes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O agente responsável pela fiscalização deverá possuir qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas, de modo a permitir o acompanhamento e o controle adequados da execução do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios e parâmetros de qualidade definidos neste Projeto Básico.

12.4. O fiscal designado deverá manter registros atualizados e pormenorizados das ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, conforme prevê o § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, inclusive a possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização do contrato devem ser exercidas de forma preventiva, contínua e sistemática, podendo ser desempenhadas por equipe de fiscalização ou por agente único, desde que haja segregação de funções e que tais atribuições não comprometam o desempenho das demais responsabilidades do agente, nos moldes do art. 117, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução do objeto contratual, com base em Relatório Padrão da Administração, podendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) Não reproduzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior às especificações do Projeto Básico.

12.8. Durante a execução do contrato, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, intervindo quando necessário para solicitar à Contratada a correção de falhas, faltas ou irregularidades detectadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada as avaliações realizadas quanto à execução do objeto, incluindo o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

12.10. É vedado que a própria contratada realize a avaliação de desempenho e qualidade da execução dos serviços.

12.11. A Contratada poderá apresentar justificativas para eventuais desconformidades na prestação dos serviços, que poderão ser aceitas pelo fiscal técnico desde que demonstrada a excepcionalidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

ocorrência, decorrente de fatores imprevisíveis e alheios à sua responsabilidade, nos termos do art. 113, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Na hipótese de reincidência ou persistência de desconformidades na prestação dos serviços, bem como no caso de descumprimento dos níveis mínimos de qualidade previstos nos indicadores, deverão ser aplicadas as penalidades cabíveis, conforme regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A periodicidade das avaliações poderá ser diária, semanal ou mensal, a critério do fiscal técnico, desde que suficiente para mensurar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados.

12.14. A atividade de fiscalização contratual não exime a Contratada de sua responsabilidade objetiva por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades na execução do objeto, ainda que não detectados pela fiscalização, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não implicando, tampouco, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

13. DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser medidos em metros quadrados. Não devem ser motivos de medição em separado: mão-de-obra e materiais;

13.2. Não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto;

13.3. O transporte de materiais efetivamente aplicado deve ser medido com base na distância entre o fornecedor e o canteiro de serviço;

13.4. Nenhuma medição deve ser processada se ela não possuir em anexo um relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

13.5. O pagamento será efetuado após aceitação e a medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representam a compensação integral para todas as operações necessárias a completa execução dos serviços, com a emissão de ART.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme estabelecido nesta cláusula e nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o adimplemento da etapa contratual, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme exigido no contrato.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico designado, após a entrega da documentação mencionada, e consistirá na verificação preliminar da conformidade dos serviços executados.

14.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

14.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, acompanhada dos profissionais responsáveis, com o objetivo de verificar a adequação técnica, apontar falhas e relacionar os ajustes, retoques ou complementações necessárias, conforme previsto no contrato.

14.7. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato realizará a apuração das avaliações da execução dos serviços com base nos indicadores de desempenho e qualidade, podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos, nos termos do art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Todas as informações deverão constar em relatório circunstanciado, a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá proceder ao recebimento definitivo, que constitui o ateste formal da regular execução dos serviços, nos moldes do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Para a efetivação do recebimento definitivo, o Gestor deverá: I – analisar os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização; II – verificar a existência de irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa; III – solicitar à CONTRATADA, por escrito, as correções necessárias, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

14.10. Após a devida análise, o Gestor deverá emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, com base nos documentos e relatórios apresentados, conforme previsto no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A CONTRATADA será então comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor final apurado pela fiscalização, conforme o Termo Circunstanciado.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por vícios ocultos, falhas na execução, descumprimentos contratuais ou quaisquer prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com o Projeto Básico ou com a proposta da CONTRATADA. Nestes casos, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.14. Os serviços serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

14.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (Vinte) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 143, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e comprovação de regularidade com o FGTS, todas com validade vigente na data do pagamento, desde que não haja impedimento provocado pela CONTRATADA.

15.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do Relatório Circunstanciado da Fiscalização e Boletim de Medição, conforme art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, por meio de ofício, contendo todas as informações necessárias à sua quitação e em conformidade com a legislação fiscal vigente.

15.3. Constatada, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos competentes sobre a inadimplência da CONTRATADA e a existência de valores a serem pagos, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para resguardar o interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, bem como à aplicação das penalidades previstas, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). Caso a execução do objeto esteja devidamente comprovada, os pagamentos devidos serão realizados, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

15.6. Quando do pagamento, será realizada a retenção dos tributos, conforme previsto na legislação vigente.

15.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição por meio de documento fiscal hábil e vigente à época da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

16.6.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por ADITIVO.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a subcontratação integral ou da atividade principal da obrigação contratual.

17.2. Será admitida a subcontratação apenas de parcelas de menor relevância técnica, relacionadas a serviços auxiliares, desde que previamente autorizados pela Contratante.

17.3. Fica expressamente vedada a subcontratação das atividades principais da obra, por se tratarem de parcelas essenciais do objeto contratado.

17.4. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada a execução dos serviços principais, a coordenação geral da obra, o atendimento integral às especificações técnicas e projetos, bem como a responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual.

17.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, cabendo a esta avaliar a qualificação técnica do subcontratado. A Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.

17.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato, incluindo a supervisão, coordenação e controle das atividades subcontratadas, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

18. DO MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico da obra, quando cabível, designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Jaguaquara/BA, por meio de portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O fiscal técnico da obra, que deverá ser profissional legalmente habilitado, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, registrando todas as ocorrências em diário de obra ou instrumento equivalente e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

18.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, coordenando a atuação da fiscalização e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

18.4. O fiscal administrativo acompanhará o cumprimento das obrigações administrativas da Contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como demais exigências previstas no contrato.

18.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado e preposto com poderes para representá-la perante a Administração, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização.

18.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

18.7. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a fiscalização comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

20.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

20.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

20.1.4. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

20.1.5. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

20.1.6. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

20.1.8. O prazo de execução obedecerá ao cronograma físico financeiro apresentado no projeto executivo, respeitando o prazo de 02(dois) meses.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:**

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II. Seguro-Garantia;
- III. Fiança bancária.

a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- V. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem.

21.2 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.1.1. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

21.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

21.17. A garantia dos serviços e dos materiais empregados na empreitada é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21. Deste modo, no prazo disposto nesta Cláusula, a Contratada responderá, objetivamente, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

21.18. A garantia dos serviços e dos materiais empregados na empreitada é de 10 (dez) anos, nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21. Deste modo, no prazo disposto nesta Cláusula, a Contratada responderá, objetivamente, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

22. DA VISTORIA

22.1. A vistoria é facultativa, devendo ser realizada pelas licitantes interessadas no local de execução do objeto, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições locais e demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta.

22.2. A vistoria aos locais onde serão executadas da seguinte forma:

22.2.1. O agendamento deverá ser previamente agendado, junto a secretária Responsável por E-mail: processoscmj@gmail.com ou Presencialmente de Segunda a Quinta-feira das 8:00hrs as 12:00hrs e de 13:30hrs as 17:00hrs e nas Sexta-feira das 8:00hrs as 12:00hrs.

22.2.2. A visita técnica será realizada através de um representante devidamente identificado da empresa (engenheiro, arquiteto e/ou outro profissional capaz de verificar as condições em que os serviços serão executados).

22.2.3. Será fornecido Comprovante de Vistoria, que deverá ser emitido em papel timbrado da Administração, devidamente assinado e carimbado pelo responsável técnico designado, e juntado à proposta ou à documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, quando a vistoria for obrigatória.

22.2.4. A realização da vistoria implica o reconhecimento, pela licitante, de que obteve todas as informações necessárias à elaboração da proposta, não cabendo, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições do local, dificuldades de acesso ou omissões quanto a fatores que poderiam ter sido verificados no ato da vistoria.

22.2.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, quando esta for facultativa, deverá DECLARAR que assume integral responsabilidade pelas condições existentes no local e renuncia a qualquer direito de pleitear acréscimos de valores, prorrogações de prazos ou revisões contratuais sob esse fundamento.

22.2.6. É permitida a realização da vistoria por representante legal ou preposto da empresa, devidamente identificado e munido de documento de delegação ou procuração simples, acompanhada de documento de identificação com foto.

23. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1. A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução do objeto, devendo observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais normas técnicas pertinentes.

23.2. Todos os profissionais envolvidos na execução da obra deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados às atividades desenvolvidas, cabendo à Contratada o seu fornecimento, fiscalização do uso, substituição quando necessária e treinamento dos trabalhadores.

23.3. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes de trabalho, proteger seus empregados, servidores da Administração, usuários da edificação e terceiros, mantendo o local da obra devidamente sinalizado, isolado e organizado durante toda a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

23.4. A Contratada responderá integralmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da inobservância das normas de segurança do trabalho, isentando a Câmara Municipal de Jaguaquara/BA de qualquer responsabilidade por fatos decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

23.5. A fiscalização da Administração poderá determinar a paralisação dos serviços que apresentem risco à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio público, até que as irregularidades sejam sanadas, sem que tal medida gere direito à indenização ou à prorrogação de prazo por culpa da Contratada.

24.DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo destinação adequada de resíduos da construção civil, redução de desperdícios e utilização de materiais adequados às normas ambientais.

25. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

25.1. A contratada deverá garantir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais (especialmente de trabalhadores alocados na obra e agentes públicos) ocorra exclusivamente para finalidades legítimas de fiscalização, previdência, tributação e segurança do trabalho;

26. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A Contratada ficará sujeita às infrações administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. As hipóteses de infrações, as penalidades aplicáveis, os critérios para sua imposição, os percentuais de multa e o respectivo procedimento administrativo encontram-se disciplinados no Edital da Concorrência Eletrônica, que integra a presente contratação para todos os fins de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados em estrita conformidade com as disposições aqui estabelecidas, com o Estudo Técnico Preliminar, com a planilha orçamentária, com as especificações técnicas, com a proposta vencedora e com as demais peças que compõem a futura contratação, observando-se, em todos os casos, a legislação vigente e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

27.2. A interpretação das disposições deste Projeto Básico deverá ocorrer de forma sistemática, considerando a finalidade pública da contratação, a busca da proposta mais vantajosa, a eficiência da execução contratual e a adequada preservação do patrimônio público municipal.

27.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na fase de execução contratual deverão ser resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas, das cláusulas contratuais e das orientações dos órgãos de controle, preservando-se, sempre, o interesse público e a regularidade da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

27.4. A futura contratação deverá observar, integralmente, as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, a legislação ambiental, as exigências de acessibilidade, bem como os normativos internos da Administração Municipal pertinentes à gestão e à fiscalização contratual.

27.5. A Administração poderá expedir orientações complementares, ordens de serviço, notificações e demais atos necessários à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com este Projeto Básico, com o contrato e com a legislação aplicável.

27.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem a exime das responsabilidades legais, contratuais, técnicas, administrativas, civis e eventualmente penais decorrentes da execução do objeto.

27.7. A participação no certame e a futura contratação implicarão plena ciência e aceitação, por parte da contratada, das condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos que instruem a contratação.

27.8. Por fim, este Projeto Básico integra a fase preparatória da contratação e constitui documento essencial à definição do objeto, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, das obrigações das partes e dos parâmetros necessários à futura licitação e à regular gestão contratual.

27.9. Fica o Setor Técnico competente auxiliará o agente de contratação ou a Comissão de Licitação nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas de preços e documentos de habilitação apresentados.

27.10. Este Projeto Básico poderá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outro meio equivalente, como anexo, conforme art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

28. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

28.1. O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como as normas técnicas aplicáveis, as exigências do instrumento de repasse e as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

28.2. Declara-se que o documento contempla, de forma adequada e suficiente, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução, as condições de gestão contratual, a estimativa de valor, a análise de riscos e demais elementos necessários à adequada instrução do processo administrativo, em atendimento ao interesse público.

28.3. Atesta-se, para os devidos fins, que o presente Projeto Básico foi elaborado com base em informações técnicas consistentes, levantamentos atualizados e critérios objetivos, sendo apto a subsidiar a deflagração do processo licitatório e a contratação pretendida.

28.4. Os responsáveis pela elaboração assumem a responsabilidade técnica e administrativa pelas informações constantes neste documento, declarando que sua estrutura e conteúdo encontram-se



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

compatíveis com o objeto pretendido, com o planejamento da contratação e com as exigências legais aplicáveis.

28.5. Integram este Projeto Básico os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto.